



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE**

**DECISÃO PLEN 154/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - PLENÁRIO - 10/06/2019 das 14:00 as 20:00

**Processo:** 1706979/2019

**Assunto:** INCLUSAO DE TITULO

**Interessado:** ANTONIO MÁRIO DA CRUZ COSTA

**Relator:** JAPIASSÚ DE MELO FREIRE

**Decisão PLEN 154/2019**

**Secretário:** ADRIANA ALVES DE ARAUJO

**Processo Indeferido Por Maioria**

**Relato**

Data: 05/06/2019 11:18

Descrição:

O Engenheiro Civil Antonio Mário da Cruz Costa solicita anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho. Fundamentação Legal: Lei 5194/66; Lei 7410/85; Lei 9394/96 e Resolução CNE/CES nº 1 de 2007; Resolução 359/91 do CONFEA; Resolução 1007/03 do CONFEA; Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Resolução 1073/16 do CONFEA. Deliberação CEST/SE nº 41/2019; Análise: Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; (grifo nosso). Considerando que o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Cidade Verde, NÃO possui cadastro no Crea-PR, conforme link que segue: [http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta\\_instituicoes\\_ensino.aspx](http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_instituicoes_ensino.aspx); Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado Faculdade Cidade Verde NÃO está devidamente cadastrado; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de maio de 2018 a janeiro de 2019, posterior a sua graduação em Engenharia Civil que ocorreu em 30/01/2014 não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando a Deliberação CEST/SE nº 41/2019 que indeferiu o pleito. Considerando que o profissional não atende ao previsto na legislação em vigor. Voto: Sou pelo INDEFERIMENTO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil Antonio Mário da Cruz Costa.

**Votos**

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
25	0	2

**Votos Favoráveis**

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
----------------------------

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: [crea-se@crea-se.org.br](mailto:crea-se@crea-se.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

DECISÃO PLEN 154/2019

ADELSON COSTA LISBOA
ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO
ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO
ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA
CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR
DANIEL BRITO ANDRADE
DANILO COSTA MONTEIRO
FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA
GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO
GISELIA CARDOSO
ISABELLA DE LIMA VEIGA
JAPIASSÚ DE MELO FREIRE
JOSE AUGUSTO MACHADO
JOSE CARLOS TAVARES GENTIL
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
PEDRO DE ARAUJO LESSA
RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO
RENATA SILVA MANN
RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO
ROMEU SANTOS
SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA
WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO
WILMAN DOS SANTOS
WILSON LINHARES DOS SANTOS (suplente)

**Abstenções**

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS
TADEU MACIEL SILVA FILHO

ARICIO RESENDE SILVA  
Coordenador da Reunião